

Processo nº. 0060659-55.2009.8.19.0001

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – RJ

**AUTOR:** DARCI BANDEIRA ROSA

**RÉU:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros

**LAUDO PERICIAL**

**João Ricardo Uchôa Viana**, economista, inscrito no CORECON/RJ nº 17.382, com escritório na Rua Primeiro de Março, nº 23, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, telefone (21) 2242-1313, e-mail: perito@k2consultoria.com, em atendimento à decisão exarada pelo D. Juízo, na ação movida por **Darci Bandeira Rosa** em face do **Estado do Rio de Janeiro e outros**, vem na qualidade de Perito nomeado por este Juízo, apresentar o que segue:

TJRJ CAP FP13 202207985869 03/11/22 16:15:03138560 PROGER-VIRTUAL

### Comentários Iniciais

Trata-se de ação pelo procedimento comum, movida por Darci Bandeira Rosa (Autora), em face do Estado do Rio de Janeiro (Primeiro Réu) e Rioprevidência (Segundo Réu), requerendo, em síntese, a condenação dos réus ao pagamento de pecúlio *post mortem* equivalente a 05 vezes o último salário do ex-servidor Macario Dias Rosa.

Em 15 de outubro de 2010, foi proferida Sentença determinando ao Réu o pagamento do pecúlio *post mortem* no patamar requerido pelo Autor, além do pagamento de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa.

Em sede recursal os honorários foram reduzidos para R\$ 800,00 (oitocentos reais), restando hígida no demais a Sentença.

Em fase de cumprimento de sentença, consoante decisão colacionada às fls. 622/623 o Exmo. Juízo nomeou este Perito, o qual com honras aceitou seu encargo.

Atendendo ao requerido, apresenta-se cálculos para a *lide* em questão. A decisão que determinou os parâmetros da indenização, foi proferida nos seguintes termos:

*“PARÂMETROS REFERENTES AOS JUROS DE MORA E À CORREÇÃO MONETÁRIA:*

*Juros de mora:*

*(a) até 30/06/2009 (entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009): juros de 0,5% ao mês;*

*(b) a partir de 01/07/2009 (vigência da Lei nº 11.960/2009) até 08/12/2021: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança.*

*Correção monetária:*

*(a) até dezembro/2006 (entrada em vigor da Lei nº 11.430/2006): de acordo com os índices fixados pela E. CGJ deste Tribunal;*

*(b) a partir de janeiro/2007 (vigência da Lei nº 11.430/2006) até 08/12/2021: de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).*

*Juros e correção monetária a partir de 09/12/2021 (entrada em vigor da EC 113/2021): correção monetária e juros de mora, uma única vez, pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente - vedada a incidência de juros compostos, bem como a incidência de qualquer outro índice. Para fins de cálculo e*

*para não haver a capitalização, a incidência da SELIC, a partir de 09/12/2021, deverá ocorrer sobre o valor principal atualizado até 08/12/2021, mantendo-se destacado nos cálculos o valor referente aos juros de mora apurado até 08/12/2021.”*

### **Parâmetros**

1. Data da Citação (fls. 76) = 28/05/2009;
2. Índice de correção monetária a ser utilizado = TJRJ até dezembro de 2006, de janeiro de 2007 até 08/12/2021 pelo INPC e após 09/12/2021 pela SELIC;
3. Taxa de juros de mora = 0,5% ao mês até 30/06/2009, de 01/07/2009 até 08/12/2021 juros pelo índice da caderneta de poupança e após 09/12/2021 juros pela SELIC;
4. Data da atualização monetária = da data do requerimento administrativo da autora, em 09 de junho de 2004;
5. Honorários Advocatícios = fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

### **Conclusão**

Tendo seguido esses passos, foram apurados os valores devidos totais de **R\$ 78.607,53** (setenta e oito mil seiscientos e sete reais e cinquenta e três centavos), referentes à condenação imposta e o valor de **R\$ 3.089,32** (três mil e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), relativos aos honorários advocatícios. A memória de cálculo pode ser encontrada ao final deste Laudo, sendo colacionada em anexo.

### **Comentários Finais**

Certo do cumprimento de seu encargo, este Perito encerra o presente documento respondendo, dentro de seus critérios, o solicitado pelo Juízo.

Sem mais,

# JOÃO RICARDO UCHÔA VIANA

PERITO JUDICIAL



**João Ricardo Uchôa Viana**

Economista - Corecon / RJ 17382

Membro da APJERJ n° 598

Perito TJRJ n° 3723